

Art. 18. O benefício descrito no art. 14 será cancelado de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra, nos prazos referidos neste Decreto:

I - o pagamento à vista, em sua integralidade;

II - o pagamento integral da primeira parcela; ou

III - o pagamento integral de qualquer parcela distinta da primeira, nos termos do art. 13 do Decreto Rio nº 40.670, de 25 de setembro de 2015.

§ 1º Não será admitido novo pedido de adesão, sob qualquer forma, para créditos que já tenham sido objeto de solicitação do benefício de que trata este artigo.

§ 2º O disposto no § 1º não prejudica a possibilidade de parcelamento de crédito objeto de adesão já deferida, nos casos assim admitidos pela legislação de regência do parcelamento ordinário.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente aos parcelamentos previstos neste Decreto as normas específicas sobre parcelamento referentes a cada tributo.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste Decreto, relativos a parcelamentos, aplicam-se àqueles em curso antes da publicação da Lei nº 8.233, de 2023, bem como a parcelamentos interrompidos.

Art. 20. Os benefícios estabelecidos neste Decreto não poderão ser cumulados com quaisquer outros benefícios tributários estabelecidos pela legislação municipal, devendo o beneficiário prestar declaração nesse sentido.

Parágrafo único. O contribuinte deverá, por ocasião do requerimento dos benefícios descritos no *caput*, declarar expressamente que não usufrui de nenhum outro benefício tributário estabelecido pela legislação municipal.

Art. 21. O presente Decreto se aplica, no que couber, ao disposto no art. 8º, inciso III, da Lei nº 8.233, de 2023.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, se necessário, em conjunto com outra Secretaria, a critério da primeira:

I - emitir os atos normativos que eventualmente considerar necessários para disciplinar a matéria deste Decreto; e

II - dirimir os eventuais casos omissos.

Art. 23. Os procedimentos para emissão do Certificado de Adequação para fins de obtenção dos benefícios da Lei nº 8.233, de 2023, junto ao IRPH serão regulamentados em Resolução do próprio órgão.

Art. 24. Nos casos de benefício fiscal condicionado, fica a Procuradoria do Município autorizada a requerer a suspensão dos processos judiciais que envolvam os créditos tributários, de ofício ou a requerimento da parte, pelo período em que perdurar a condição.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 57133 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a codificação institucional da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-Rio.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº CGM-PRO-2025/00483,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluído		Incluído	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
103882	49150	107559	51354

Art.2º O ocupante do cargo comissionado, extinto neste Ato, fica automaticamente exonerado ou dispensado.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO “P” Nº 609 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo **CGM-OFI-2025/01460**,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **CONTADOR**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGGC nº 91/2023, publicado no D.O Rio de 04/07/2023.

CONTADOR VAGAS REGULARES		
COTA	CLASS.	NOME
	102º	CAIO DA CUNHA REIS
	103º	OSWALDO RYLBERTH DOS SANTOS COSTA

VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 5.695/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 8.267/2024 - COTA DE NEGROS E INDÍGENAS

COTA	CLASS.	NOME
**	26º	CRISTIANO SANTOS JESUS

LEGENDA:

() Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, alterada pela Lei nº 8.267/2024, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e indígenas em concurso público**

DECRETO RIO “P” Nº 610 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo **CGM-OFI-2025/01516**,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **CONTADOR**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005, o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGGC nº 91/2023, publicado no D.O Rio de 04/07/2023.

**CONTADOR
VAGAS REGULARES**

COTA	CLASS.	NOME
	104º	RODRIGO ANTONIO GOMES GONÇALVES

DECRETO RIO “P” Nº 611 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo **CGM-PRO-2025/00475**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, provido pelo Decreto Rio “P” n.º 581, de 15 de outubro de 2025, publicado no D.O. Rio de 16 de outubro de 2025, no cargo de **CONTADOR**, nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94/1979.

**CONTADOR
VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 5.695/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 8.267/2024 - COTA DE NEGROS E INDÍGENAS**

COTA	CLASS.	NOME
**	25º	FABRÍCIO RIBEIRO DE FREITAS CAMPOS

() Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, alterada pela Lei nº 8.267/2024, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e indígenas em concurso público.**

DECRETO RIO “P” Nº 612 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo **CGM-PRO-2025/00475**,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **CONTADOR**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005, o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGGC nº 91/2023, publicado no D.O Rio de 04/07/2023.

**CONTADOR
VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 5.695/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 8.267/2024 - COTA DE NEGROS E INDÍGENAS**

COTA	CLASS.	NOME
**	27º	MARCELO CARVALHO DO NASCIMENTO

LEGENDA:

() Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, alterada pela Lei nº 8.267/2024, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e indígenas em concurso público**

DECRETO RIO “P” Nº 613 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo **CGM-PRO-2025/00463**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado provido pelo Decreto Rio “P” n.º 568, de 30 de setembro de 2025, publicado no D.O. Rio de 01 de outubro de 2025, no cargo de **TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**, nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94/1979.

VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 2111/1994, ALTERADA PELA LEI Nº 4950/2008 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

COTA	CLASS.	NOME
*	4º	NATALIA PRADO GOMES

(*) Candidato beneficiário da Lei nº 2.111/1994 - que dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência em concurso público.

DECRETO RIO “P” Nº 614 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo **CGM-PRO-2025/00463**,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005, o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGGC nº 91/2023, publicado no D.O Rio de 04/07/2023.

**TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO
VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 2111/1994, ALTERADA PELA LEI Nº 4950/2008 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

COTA	CLASS.	NOME
*	5º	RICARDO GONÇALVES DO AMARAL DE MENDONÇA MARTINS

LEGENDA:

(*) Candidato beneficiário da Lei nº 2111/1994, alterada pela Lei nº 4950/2008, que dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência em concurso público.